



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer nº 167/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0052001/2022-24

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 1782/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:

Processo SLA: 1782/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: LOTUS MINERAIS E METALICOS LTDA		CNPJ:	23.293.484/0001-00
EMPREENDIMENTO: LOTUS MINERAIS E METALICOS LTDA		CNPJ:	23.293.484/0001-00
MUNICÍPIO: Prudente de Moraes		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados		
F-05-05-3	Compostagem de Resíduos Sólidos Industriais.		

B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	4	1
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Terra Dias Consultoria Agroflorestal Ltda/Laís Caroline Ramos		CREA: 142044924-9 CREA/MG ART nº: MG20220859234	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Geisislaine Rosa da Silva Gestora Ambiental – Supram CM		1371064-5	
André Luiz de Castro Fonseca Analista Ambiental		15207012	
Vanessa Lopes de Queiroz Neri Gestora Ambiental de Formação Jurídica		13655857	
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM		1.500.034-2	
De acordo: Angélica Aparecia Sezini – Diretora Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental		10213148	



Documento assinado eletronicamente por **Geisislaine Rosa da Silva**,



Servidor(a) Público(a), em 28/10/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis de Castro Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 28/10/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 28/10/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55498643** e o código CRC **A62A2DEC**.

1. Resumo

O empreendimento Lotus Minerais Metálicos atua no setor de processamento e coprocessamento de resíduos de siderurgia, estando sediado na zona rural do município de Prudente de Moraes, MG.

Em 03/05/2022 foi formalizado junto à Supram Central Metropolitana, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo nº 1782/2022, na modalidade de Licença Ambiental de Operação Corretiva (LAC2). Foram relacionadas as seguintes atividades:

1. Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados
2. Compostagem de resíduos industriais
3. Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração
4. Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados

Nos termos da DN 217/2017, trata-se de empreendimento CLASSE 4 de grande porte e médio potencial poluidor. Os estudos referentes aos critérios locacionais - área considerada de “Extrema” prioridade para conservação da biodiversidade e; iii) área inserida em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço não foram apresentados em função da ocorrência de falhas na caracterização inserida no sistema SLA.

Com relação a área de Reserva Legal Averbada, a documentação apresentada nos autos do processo não permitiu a validação dos limites desta área.

Durante a avaliação das imagens de satélite disponível na plataforma Google Earth observou-se que entre as datas de abril de 2008 e setembro de 2022, houve supressão de vegetação nativa para instalação do empreendimento.

Não consta no SLA 1782/2022 comprovante de formalização de processo para regularizar as intervenções ambientais realizadas pelo empreendimento. O processo SEI de regularização corretiva foi requerido em nome da Mina Cal Logística Ltda.

Após avaliação da documentação anexada aos autos do processo SLA 1782/2022, imagens de satélite e registros de fiscalizações na área do empreendimento, verificou-se a continuidade das intervenções ambientais sem a respectiva licença ambiental.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o indeferimento da licença de operação do empreendimento Lotus Minerais e Metálicos nos termos desse parecer único.

2 Introdução

O empreendedor formalizou nesta superintendência em 03/05/2022, o processo de Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC2) nº 1782/2022, através do Sistema de Licenciamento para regularizar as atividades de Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, compostagem de resíduos industriais, aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração e Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.

Em 12/09/2022 foi realizada vistoria, AF – Auto de Fiscalização nº 225572/2022, a fim de avaliar os impactos decorrentes das emissões atmosféricas das empresas da região de Prudente de Moraes.

Em 17/10/2022 foi realizada vistoria registrada no Auto de Fiscalização nº 228792/2022, a fim de subsidiar a continuidade da análise do processo administrativo de licenciamento ambiental, bem como a avaliação dos aspectos ambientais da área diretamente afetada.

2.1 Histórico

Em 2016 o empreendimento obteve uma autorização Ambiental de Funcionamento AAF nº 28818/2015/001/2016 para executar as atividades de depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, compostagem de resíduos industriais e aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe a da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos.

Em 17/01/2020 obteve no âmbito do processo SLA 185/2020 o LAS-Cadastro para as atividades de Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, compostagem de resíduos industriais e central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados.

Consta no SLA a solicitação nº 2022.03.01.003.0003885 que resultou na emissão de uma dispensa de licenciamento para a atividade de Pátio de transbordo de escória - Fazenda Pedra Bonita e a certidão de dispensa emitida no âmbito da solicitação nº 2020.02.01.003.0001358 para a atividade de Compra, Transporte, Estocagem e Venda de Finos de Minérios Metálicos (Ferro e Manganês).

3 Caracterização do Empreendimento

Trata-se de um empreendimento voltado para atividade de processamento e coprocessamento de resíduos de siderurgia, que se encontra em funcionamento desde 2015. Conforme descrito no RCA o empreendimento possui uma infraestrutura

de 2.263,27 m² de área construída englobando galpão, planta de refino, oficina, fossa séptica, caixa separadora de água e óleo, escritório, subestação, balança e guarita.

Além das plantas de britagem e peneiramento, existentes e operantes, o empreendimento conta com uma planta de refino que recebe e segrega todo o material inferior a 2 mm, sendo este constituído de pó de ferro e pó de escória. Segundo informado no RCA, este processo ocorre em equipamento enclausurado e resulta em fração metálica de escória com elevado grau de pureza (RCA, página 17).

3.1 Ampliações não regularizadas

Conforme registrado nos autos de fiscalização 225572/2022 e 228792/2022, após a formalização do processo de licenciamento 1782/2022, o empreendimento vem dando continuidade a ampliações irregulares para instalação da planta de sinterização de finos de minérios de ferro. Nas imagens 01,02,03 e 04 é possível verificar a ocorrência das intervenções e impactos ambientais decorrentes dessa ampliação.



Imagem 01 – Intervenções irregulares na ADA do empreendimento.

Fonte: Auto de Fiscalização nº 228792/2022



Imagem 02 – Intervensões irregulares na ADA do empreendimento.
Fonte: Auto de Fiscalização nº 228792/2022



Imagem 03 – Intervensões irregulares na área do empreendimento.
Fonte: Auto de Fiscalização nº 228792/2022



Imagem 04 – Intervenções irregulares na área do empreendimento.

Fonte: Auto de Fiscalização nº 228792/2022

4 Diagnóstico Ambiental

No tocante a localização, o empreendimento está inserido no município de Prudente de Moraes/MG. Em consulta a plataforma IDE-Sisema foram identificados os seguintes critérios locacionais: i) área de “Alto” potencial para ocorrência de cavidades; ii) área considerada de “Extrema” prioridade para conservação da biodiversidade e; iii) área inserida em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Dos critérios identificados, foi informado no SLA 1782/2022, somente o critério locacional de cavidade.

Os estudos referentes aos outros dois critérios locacionais não foram apresentados, ainda que haja requerido pelo empreendedor regularização de intervenção ambiental em caráter corretivo, pela supressão da vegetação nativa.

Nesse sentido, verifica-se prejuízos na instrução processual uma vez que em decorrência em erros de caracterização não foram apresentados estudos quanto à localização em reserva de biosfera e em área considerada de “Extrema” prioridade para conservação da biodiversidade.

4.1 Unidades de Conservação

O empreendimento não está inserido no interior de Unidade de Conservação, tão pouco em Zona de Amortecimento, estabelecida ou não em Plano de Manejo. Portanto, não é necessária a manifestação de intervenientes.

4.2 Recursos Hídricos

O empreendimento apresentou no âmbito do processo SLA 1782/2022, a comprovação de requerimento para regularização da intervenção em recursos hídricos. O documento apresentado indica a existência do processo de outorga 62293/2021, entretanto este processo está em nome de Minas Cal Logística Ltda. O processo mencionado encontra-se deferido e com portaria de outorga nº 1303376/2022.

4.3 Fauna

Conforme estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 os levantamentos de fauna serão demandados nos casos de supressão de vegetação nativa em áreas superiores a 100 hectares, sendo que, para os casos de supressão em área inferior a 50 hectares caberá ao empreendedor somente a apresentação do Plano de afugentamento da fauna, conforme artigo 20, § 2º.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021

Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

§ 2º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cinquenta hectares, a apresentação da proposta de afugentamento seguirá o disposto no §4º do art. 19.

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre

terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

No caso em tela, a área suprimida informada no requerimento padrão é de 3,75 hectares (45861204), não sendo passível a apresentação de estudos de fauna, conforme determina a legislação. Todavia, cabe ressaltar que a regularização pela intervenção ambiental tramita em caráter corretivo, não tendo sido apresentado no SEI 1370.01.0056932/2021-71, nenhum relatório de afugentamento ou documento que verse sobre as medidas praticadas durante a execução da supressão.

4.4 Flora

O estudo da vegetação foi reportado no âmbito do processo de regularização ambiental corretiva, tendo em vista a supressão de 3,75 hectares de vegetação nativa, conforme informado no Requerimento de Intervenção Ambiental (45861204).

O documento intitulado “Relatório de Inventário Florestal” (37784393) descreve uma metodologia de amostragem casual simples, com lançamento de 9 parcelas de 600 m² cada uma, perfazendo uma área amostrada de 5.400 m².

Cabe destacar que a observância aos Termos de Referência (TR) disponibilizados no sítio eletrônico da SEMAD/IEF é uma determinação expressa na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2022, Artigo 18, que estabelece:

Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2022

Art. 18 – Os estudos de flora apresentados no âmbito do processo de intervenção ambiental deverão observar o Anexo II desta resolução conjunta e as diretrizes definidas nos termos de referência disponíveis nos sites do IEF e da Semad.

Neste sentido, não foi apresentado o tratamento estatístico dos resultados, tão pouco o cálculo de suficiência amostral, ambos elementos básicos previstos no TR para Elaboração de Projetos de Intervenção Ambiental, disponível no sítio da SEMAD/IEF.

Além disso, considerando que o inventário florestal por amostragem consiste em uma metodologia voltada para a estimativa dos parâmetros de uma população, o tratamento estatístico dos dados é crucial para que tenhamos condições de validar os parâmetros estimados.

No tocante a tipologia existente na área suprimida, foi caracterizado a flora e a vegetação do município de Prudente de Moraes (Relatório de Inventário Florestal, páginas 7 e 8), não tendo sido esclarecida a fitofisionomia da vegetação testemunha, tão pouco da vegetação outrora suprimida.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, foi verificado que o empreendimento está inserido em área classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana,

segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais, 2009 (Figura 1). A existência de tipologia típica do Bioma Mata Atlântica também foi apontada na caracterização do meio biótico, apresentada no Relatório de Inventário Florestal, página 8.

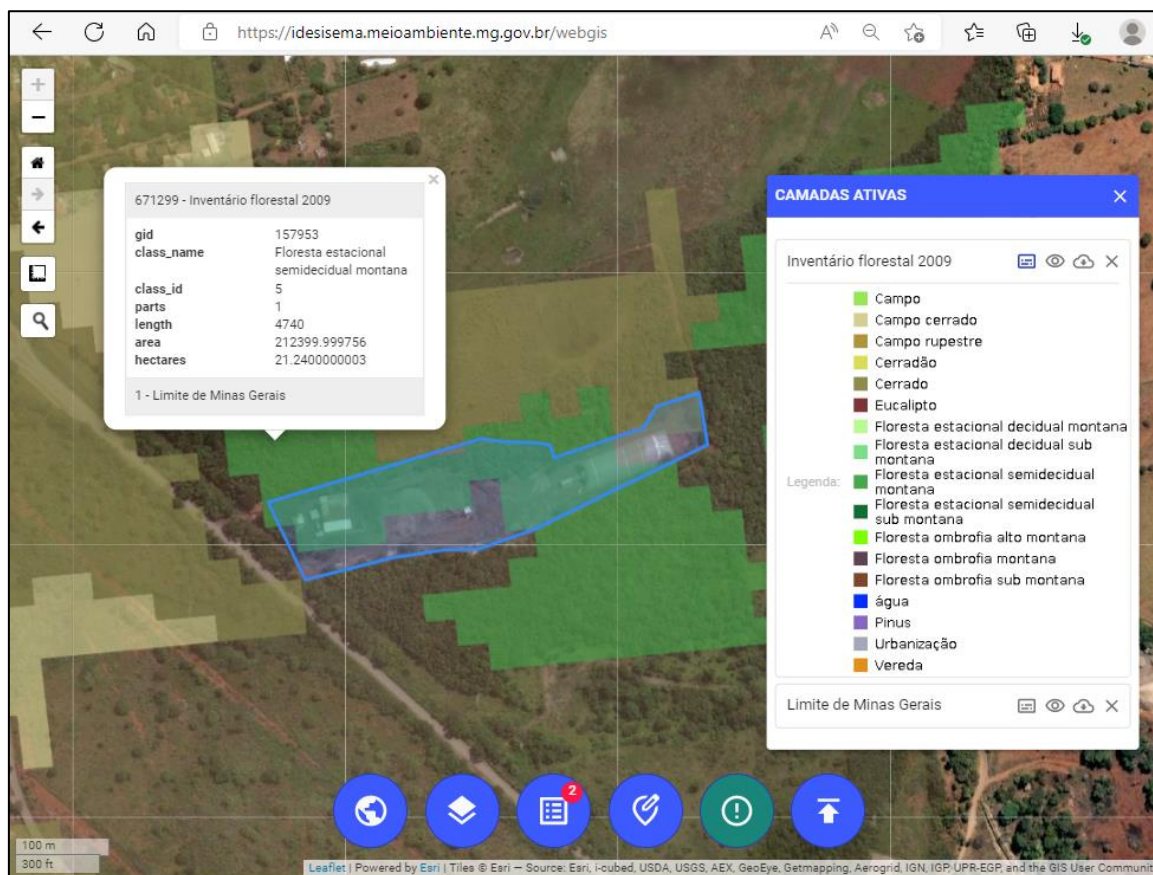


Figura 1 Classificação da vegetação segundo o Inventário Florestal-MG. Fonte: IDE-Sisema.

Tendo em vista a possibilidade de ocorrência de vegetação disjunta de Mata Atlântica na área suprimida e requerida para regularização corretiva, é crucial que a caracterização da vegetação da área suprimida seja esclarecida no estudo, tendo em vista as implicações legais previstas na Lei Federal 11.428/2006 e no Decreto 6.660/2008.

4.5 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Para a análise da área de Reserva Legal (RL) foram consideradas as informações existentes nas matrículas 21.276 e 21.277, utilizadas pelo empreendedor para comprovação da titularidade do imóvel no âmbito do SLA 1782/2022.

Ambas foram abertas em 22-10-2015 no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Matozinhos, sendo provenientes do Registro 3 da matrícula 7.737, às fls. 001 Livro 2, do mesmo cartório. Em razão de sua origem comum, a Averbção 1 das matrículas 21.276 e 21.277 possuem o mesmo conteúdo, qual seja, a instituição de uma área de 0,92.56 hectares como Reserva Legal (RL), firmada em 26-05-2010 com

o IEF, através de Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta e gravada na propriedade da matrícula 7.743.

Tanto a matrícula 7.743 quanto o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta (TRPF) não foram apresentados pelo empreendedor, sendo necessário para subsidiar a real localização da RL no imóvel.

Isto porque as matrículas 21.276 e 21.277 reportam o recibo de inscrição no CAR do imóvel de origem (7.743) e do imóvel fracionado, de modo que os dois recibos foram contemplados neste Parecer. O quadro 1 resume as principais informações extraídas dos referidos cadastros rurais.

Quadro 1 Recibos de inscrição no CAR reportados no documento do imóvel.

Recibo	Documento	Área total documentada (hectares)	Reserva Legal vetorizada (hectares)
MG-3153608-D564.485D.B933.4658.BDF7.6245.BAA2.47FF	Matrícula nº 7.743	4,62	0,9393
MG-3153608-7039.2C0C.3728.4ED6.977E.4A1A.7A0E.FBC6	Matrícula nº 21.277	2,0	0,4021

A figura 2 apresenta a vetorização dos imóveis cadastrados nos referidos recibos. Notem que os cadastros apresentam divergências quanto ao perímetro do imóvel e a área de instituída como Reserva Legal, conforme esclarecido no Quadro 1.



Figura 3 Em vermelho, o imóvel cadastrado no recibo MG-3153608-D564.485D.B933.4658.BDF7.6245.BAA2.47FF. Em azul, o imóvel cadastrado no recibo MG-3153608-7039.2C0C.3728.4ED6.977E.4A1A.7A0E.FBC6. Em

amarelo, a área de intervenção ambiental delimitada no âmbito da regularização corretiva.

Portanto, há dúvidas com relação aos verdadeiros limites da Reserva Legal Averbada, sob risco de que parte da mesma tenha sido suprimida.

A conclusão deste Parecer não impede que esclarecimentos posteriores sejam solicitados ao cadastrante quando na implementação do Módulo de Análise do CAR.

4.6 Intervenção Ambiental

A intervenção ambiental vinculada a este licenciamento consiste no pedido de AUTORIZAÇÃO CORRETIVA pela supressão de 3,75 hectares de vegetação nativa. Conforme esclarecido no item 3.4, a tipologia da vegetação não foi classificada pelos autores, mesmo havendo possibilidade de ocorrência de vegetação disjunta de Mata Atlântica, inserida nos limites do bioma Cerrado (IDE-Sisema).

O histórico de imagens disponível na plataforma Google Earth revelou que entre as datas de abril de 2008 e setembro de 2022, houve supressão de vegetação nativa para instalação do empreendimento. A Figura 4 apresenta a área requerida para regularização (em amarelo).



Figura 4 Fragmento de vegetação nativa suprimida para instalação do empreendimento. Fonte: Google Earth.

Apesar de o processo de licenciamento estar formalizado no SLA em nome da pessoa jurídica LOTUS MINERAIS E METALICOS LTDA, o processo SEI de regularização corretiva foi requerido em nome da MINA CAL LOGISTICA LTDA (45861204).

Consta nos autos, que as empresas retro qualificadas, juntamente com a CARBOBRÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS LTDA, foram alvos de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG (45861259), em razão da supressão de 24.000 m² de vegetação nativa.

Cabe ressaltar que o TAC tem por objeto a “*compensação ambiental da área delimitada no Relatório de Vistoria Técnica, acostado às ff. 37/44 do Inquérito Civil nº MPMG – 0411.18.000148-8*”.

Em consulta a base de dados do Sisema, foram levantadas as infrações registradas em nome das empresas envolvidas no TAC e apresentada no Quadro 2.

Quadro 2 Auto de Infração das empresas identificadas no TAC.

Nº do AI	Órgão fiscalizador	Empresa Autuada	Instrumento Legal
82369/2018	IEF	CARBOBRÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS LTDA	Lei estadual 20.922/2013, Artigo 106 Decreto Estadual 47.383/2018, Artigo 112, Código 301
82368/2018	IEF	MINA CAL LOGISTICA LTDA	Lei estadual 20.922/2013, Artigo 106 Decreto Estadual 47.383/2018, Artigo 112, Código 336
302421/2022	SEMAD	LOTUS MINERAIS E METALICOS LTDA	Decreto Estadual 47.383/2018, Artigo 112, Código 328

No Requerimento de Intervenção Ambiental (45861204) é identificado como auto de infração o AI nº 0411.18.000148-8, sendo que, na verdade, se trata do número do Inquérito Civil – MPMG.

Tendo em vista que não consta no banco de dados, auto de infração que reporte a supressão de 3,75 hectares (área requerida para regularização corretiva), será lavrado auto de infração com o registro da sanção ao responsável pelos atos praticado.

4. 7 Espeleologia

O empreendimento se insere na zona rural do município de Prudente de Morais-MG, em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, incidindo assim o critério locacional cavidades previsto na DN COPAM nº 217/2017. Para tanto foi apresentado nos autos do processo Prospecção Espeleológica, sob responsabilidade técnica do engenheiro ambiental Renato Costa Soares (CREA-MG-177.748-D, ART MG20210769237, CTF IBAMA 6052975). O estudo de prospecção protocolado foi desenvolvido em toda a ADA do empreendimento em licenciamento e entorno de 250 metros.

A área da propriedade como um todo foi descrita como estando sob litotipos pertencentes ao Grupo Bambuí, das Formações Serra de Santa Helena e Sete Lagoas (Membro Lagoa Santa), tendo sido destaque a ocorrência de perfis pedológicos oriundos da alteração destas rochas. A área se insere no contexto geomorfológico do Carste de Lagoa Santa, em domínio denominado “Carste Encoberto” onde a presença de solo que mascara o carste e formas de relevo típicas. Neste domínio ocorrem drenagens superficiais com destaque para a presença de lagoas cárstica (dolina) localizada na área de entorno do empreendimento, localmente denominada Lagoa do Sapé. Mais distante do empreendimento ocorrem ainda as Lagoas Sangradouro e de Fora.

A análise local do potencial espeleológico da ADA do empreendimento e do entorno de 250 metros foi elaborada considerando os critérios do meio físico e dados coletados em campo. O estudo concluiu que a área de estudo tem como potencial espeleológico de Ocorrência Improvável em função da ocorrência local de planícies amplas com declividades de vertente suave e baixa incisão fluvial, drenagens pouco encaixadas, ausência de quebra de relevo ou afloramentos significativos e ausência de cavidades. A prospecção espeleológica somou 9,98 km de caminhamentos percorridos em área de 63,00 ha (0,63 km²), sendo a densidade total do caminhamento de 15,84 km/km². No relatório 23 pontos de controle do caminhamento foram descritos e ilustrados por meio de fotografias de campo. O estudo foi conclusivo por afirmar que não foram identificadas cavidades na Área Diretamente Afetada (ADA) e no seu entorno imediato (buffer de 250 metros).

Considerando a prospecção apresentada nos autos do processo. Considerando que na área de estudo há domínio de solos com perfil profundo e manto de intemperismo e sem presença de afloramentos significativos. Considerando que cavidades registradas no banco de dados do CECAV (CANIE) mais próximas à área do empreendimento distam mais de 1.300 metros de distância da ADA em licenciamento.

A equipe da SUPRAM CM ratifica as conclusões dos estudos de prospecção espeleológica. Neste sentido, entende-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

5 Compensações

Foi apresentado pelo empreendedor um Termo de Ajustamento de Conduta (45861259), firmado em 11 de agosto de 2021 com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG), cujo objeto é a compensação ambiental pelo “(...) *desmate desautorizado em aproximadamente 4.000 m² de vegetação arbórea do cerrado e supressão vegetal de 20.000 m² (...)*”.

No TAC, o compromitente, identificado pela figura do MP-MG, também estabelece na cláusula (3) a obrigação do empreendedor em apresentar “(...) *a documentação completa já encaminhada ao órgão ambiental para licenciamento corretivo do empreendimento, incluindo, notadamente, a recuperação da área degradada ou compensação dos impactos negativos (...)*”.

Cabe destacar que no âmbito deste licenciamento não foi proposto nenhuma compensação ambiental. Desta forma, reitera-se a ausência de projeto de compensação e/ou de recuperação de área degradada nos autos deste licenciamento.

6 – Impactos e Medidas Mitigadoras

6.1 Fase de Instalação

Conforme registrado nos autos de fiscalização 225572/2022 e 228792/2022, após a formalização do processo de licenciamento 1782/2022 o empreendimento vem realizando várias intervenções na propriedade com o objetivo de instalar uma planta de sinterização de minério de ferro.

O Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental não traz uma matriz de impactos e medidas mitigadoras da instalação das atividades objeto dessa ampliação.

7 Discussão do Indeferimento

Considerando a argumentação exposta no decorrer desse parecer único, segue a seguir as circunstâncias que levam ao indeferimento do processo:

- Erros na caracterização do empreendimento, devido a omissão de critérios locais e da atividade de sinterização de minério de ferro e outros compostos siderúrgicos, listada no código B-02-01-2;
- Ampliações irregulares na ADA do empreendimento;
- Ausência de estudos adequados para subsidiar a avaliação do meio biótico;
- Ausência de estudos que apresentem os impactos e medidas mitigadoras da instalação da atividade;
- Ausência regularidade ambiental para o atendimento da demanda hídrica do empreendimento.

8 Controle Processual

Trata-se de processo administrativo para concessão de LOC (LAC2) para fins ampliação do empreendimento LOTUS MINERAIS E METALICOS LTDA, situado em Prudente de Moraes, MG, para as seguintes atividades: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Compostagem de resíduos industriais; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.

O processo foi instruído com documentos pessoais do representante e Contrato Social, Plano de Controle Ambiental – PCA com ART, Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART, Estudo referente a critério locacional e espeleológico, Certificado de Regularidade no CTF, Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor, dentre outros.

Consta no SLA 2028/2022, comprovante de quitação dos custos relativos à cobrança determinada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017, no valor de R\$ R\$66.731,73. Portanto, nos termos do art. 21 do Decreto n. 47383/2018, o processo encontra-se apto para ser levado à deliberação da autoridade competente:

De acordo com a análise técnica dos estudos apresentados, não restou demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento, o que gerou a impossibilidade da concessão da licença, nos termos do art. 14 da IS SISEMA nº 06/2019, que dispõe:

*“O indeferimento do processo administrativo de forma geral é motivado por uma análise de mérito que apresenta como conclusão a inviabilidade ambiental de determinada atividade, aferida com suporte nos estudos ambientais apresentados – cujo conteúdo apresenta-se completo, qualitativamente suficiente, mas indica a **inviabilidade técnica e/ou jurídica do ponto de vista ambiental para o exercício de determinada atividade**”.*

Diante de todos os pontos levantados, a análise aferida pela equipe técnica concluiu que, diante dos fatos, trata-se de indeferimento de plano do processo tendo em vista

a “insuficiência na qualidade técnica dos estudos apresentados que tornam inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares”.

Vejamos que o art. 26 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 prevê a possibilidade de indeferimento de plano do processo de licenciamento, *ipsis litteris*:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Apesar de não delimitadas as hipóteses de indeferimento de plano pela legislação ambiental, entende-se que estas se dariam nos casos de vícios de cunho técnico contidos na instrução processual, de responsabilidade do empreendedor, de modo tal que não se mostrariam sanáveis mesmo por informação complementar, dada a baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, assim discorrido pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Isto posto, ainda que fossem cumpridos os requisitos para formalização e instrução do processo, diante da inviabilidade técnica apontada que ensejaria o indeferimento de plano (conforme motivos expostos deste parecer), não vislumbramos a possibilidade de concessão da licença ora pleiteada, ao que acompanhamos a Diretoria Regional de Regularização Ambiental pelo indeferimento.

Ressalvamos que a análise efetuada pela Diretoria Regional de Controle Processual se restringe à apenas aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo objeto desta os aspectos técnicos do processo.

Finalmente, no tocante à competência para decisão, por ser classificado como empreendimento de classe 04 (grande porte e médio potencial poluidor) deverá ser submetido o processo à apreciação e posterior decisão de uma das Câmaras Técnicas do COPAM, conforme confere o art. 3º, III, “b” do Decreto Estadual n. 46.953/2016. Neste caso, conforme art. 14, §1º, II, do Decreto nº 46.953/2016, caberá à Câmara de Atividades Industriais – CID a decisão final.

9 – Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC2), para o empreendimento “**LOTUS MINERAIS E METÁLICOS**” para as atividades de Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, compostagem de resíduos industriais, aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração e Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional
de Meio Ambiente Central Metropolitana